



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 113/2025

Miguel Pereira, 11 de agosto de 2025.

Mensagem nº 061/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Justiça e Redação		
Em	11	de 08 de 25
Presidente		

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
A Comissão de Finanças e Orçamento		
Em	11	de 08 de 25
Presidente		

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que cria 5 (cinco) cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1 na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a possibilidade de redistribuição conforme as necessidades da Administração.

A presente proposição decorre da necessidade de adequação e fortalecimento da estrutura administrativa municipal, permitindo maior agilidade e eficiência na execução das políticas públicas, bem como melhor alinhamento entre as demandas crescentes da população e a capacidade operacional do Poder Executivo.

A criação dos referidos cargos foi cuidadosamente planejada, com observância integral aos limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhado com o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da LRF.

O impacto financeiro anual é plenamente compatível com a Lei Orçamentária vigente e com a programação financeira do Município, não comprometendo a manutenção do equilíbrio fiscal e respeitando os limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF. Ressalte-se, ainda, que os cargos propostos são



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

estritamente vinculados a funções de direção, chefia, assessoramento e coordenação, essenciais ao funcionamento da máquina pública e ao cumprimento das metas administrativas.

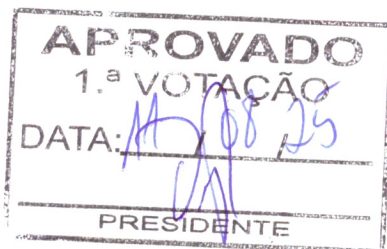
Diante do exposto, solicito a Vossas Excelências a aprovação da presente matéria, por sua relevância administrativa e por representar medida estratégica para o aprimoramento da gestão pública no Município de Miguel Pereira.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2025.

Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito
Prefeitura Municipal de
Miguel Pereira

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 11/08/2025

Sergio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025.

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
MIGUEL PEREIRA/RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo do Município de Miguel Pereira/RJ, 5 (cinco) cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei poderão ser redistribuídos entre os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os cargos em comissão referidos nesta Lei destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia, assessoramento ou coordenação e serão providos mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE 05
(CINCO) CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR –
DAS-1**

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de **R\$ 82.503,15 (oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e quinze centavos)**, para o ano de 2025, à saber:

Total Salário Mensal R\$ 3.046,27 X 5 – R\$ 15.231,35
Meses – 05 = R\$ 76.156,75
13º Salário – R\$ 15.231,35 x 05 meses/12 meses = R\$ 6.346,40
Total da despesa para 2025 - R\$ 76.156,75 + R\$ 6.346,40 = **R\$ 82.503,15**

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (**R\$ 82.503,15**), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2025 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (**R\$ 65.260.336,91**) x 100.

Custo Estimado (**R\$ 82.503,15**) / Orçado Fonte 1.500 (**R\$ 81.808.174,21**) x 100 =
0,1008%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de **0,1008%** do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2026 e 2027, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIZ BORGES

o texto tem validade jurídica e produz efeitos de acordo com o disposto em
emprego previsto de assinatura digital.



José Luiz Borges
Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças